



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

1

DECRETO Nº 7.558 /

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - Fica aprovado, em todos os seus termos, o Regimento Interno do Conselho Municipal Antidrogas, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE OUTUBRO DE 2003


Paulo Tadeu Silva D'Arcadia

PREFEITO MUNICIPAL


Divino Pereira do Lago

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no jornal "Folha Popular", edição nº 2030, de 17/10/03



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

ART.1º- O Conselho Municipal Antidrogas — Comad — de Poços de Caldas-MG tem por fim dedicar-se inteiramente à Causa Antidrogas, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito da redução da demanda de drogas.

§ 1º. Ao Comad caberá atuar como órgão coordenador das atividades municipais referentes à redução da demanda de drogas.

§ 2º. O Comad deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e à Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 3º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o Comad, por meio da remessa de relatórios periódicos, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas — Senad —, e o Conselho Estadual Antidrogas — Conen —, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 4º. À luz da Lei Municipal Nº 5.591, de 16 de maio de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 7.350, de 22 de dezembro de 2000, inerente à criação do Comad e para fins do presente instrumento, considera-se:

I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas — Senad — e o Ministério da Justiça – MJ;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

3

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

ART. 2º - O Comad, no âmbito estrito da sua competência, atinente à redução da demanda de drogas, tem por objetivos:

- I. instituir o Programa Municipal Antidrogas — Promad — e conduzir sua aplicação;
- II. propor a instituição do Remad – Recursos Municipais Antidrogas —, assegurando, quanto à gestão, o acompanhamento e a sua avaliação, assim como, no tocante à destinação e emprego dos recursos, a devida aprovação e fiscalização;
- III. elaborar a proposta orçamentária anual inerente ao Remad; e
- IV. acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Comad desenvolver o Promad, por meio da coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no presente artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ART. 3º - O Comad tem a seguinte composição (Art. 5º da lei municipal nº 5.591/94):

- I. Um Representante do Ministério Público, indicado pela Procuradoria Geral de Justiça;
- II. Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Um Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Um Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V. Um Representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI. Um Representante da Delegacia Regional de Segurança Pública;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

4

- VII. Um Representante do comando local da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- VIII. Um Juiz de Direito da Comarca, indicado pela Corregedoria de Justiça de Minas Gerais;
- IX. Um Médico Psiquiatra com ampla atuação na área de entorpecentes, escolhido e designado pela Associação Médica de Poços de Caldas.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

ART. 4º - São órgãos do Comad:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Executiva;
- IV. Secretaria-Geral; e
- V. Comitê-Remad.

§ 1º. O Plenário, órgão máximo do Comad, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º. A Secretaria-Executiva é dirigida por um Secretário-Executivo.

§ 3º. O Comitê-Remad, é constituído por 3 (três) membros, escolhidos pelo Plenário, por votação.

ART. 5º - O Presidente será escolhido, por votação, pelos conselheiros efetivos e designado pelo Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Secretário-Executivo.

ART. 6º - O Secretário-Executivo e o Secretário-Geral serão indicados pelo plenário e designado pelo Prefeito, dentre seus conselheiros efetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em suas faltas ou impedimentos, o Secretário-Geral será substituído por um conselheiro designado pelo Presidente.

ART. 7º - O mandato dos conselheiros é de 3 (três) anos, permitindo-se reconduções.

§ 1º. No caso de perda ou desistência do mandato do titular, seu suplente o substitui automaticamente, até o final do triênio correspondente, na condição de



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

5

conselheiro efetivo, devendo ser designado outro suplente para a ocupação de sua vaga.

§ 2º. Perderá o mandato o Conselheiro efetivo que deixar de comparecer, sem prévia justificativa ou comparecimento do Conselheiro suplente, a duas reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

§ 3º. Cabe ao Presidente solicitar a designação a que se refere o parágrafo anterior. O mandato dos atuais conselheiros, empossados em 27 de junho de 2002, se encerrará em 26 de junho de 2005.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I; DO PLENÁRIO

ART. 8º - No contexto das atividades inerentes à redução da demanda de drogas, ao Plenário compete:

- I - atuar no sentido de concretizar os objetivos do Comad;
- II - aprovar as propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do Remad e demais medidas a que se refere a Lei Municipal nº 5.591/94, com as modificações da Lei nº 7.350/00, inerente à criação do Comad;
- III - indicar os conselheiros, a serem designados pelo Prefeito, para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do Remad;
- IV - aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos-Remad, elaborados pelo Comitê-Remad, assim como aprovar a destinação desses recursos;
- V - referendar a avaliação do Comitê-Remad sobre a gestão dos recursos-Remad, elaborando relatórios periódicos sobre a sua aplicação, providenciando seu envio ao Prefeito e à Câmara Municipal; e
- VI - remeter cópia da aprovação da proposta orçamentária, dos planos anuais de aplicação dos recursos-Remad e do correspondente relatório periódico à Senad e Conen.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

ART. 9º - À Presidência, visando o desenvolvimento do Promad, compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

6.

federais e estaduais existentes no município, dispostas a cooperar com o esforço municipal.

SEÇÃO III DA SECRETARIA-EXECUTIVA

ART. 10 - À Secretaria-Executiva, compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho.

SEÇÃO IV DO COMITÊ REMAD

ART. 11 - Ao Comitê-Remad compete:

- I - elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos-Remad, submetendo-os à aprovação do Plenário; e
- II - acompanhar e avaliar a gestão do Remad, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Entre os integrantes do Comitê-Remad será escolhido, pelo Plenário, um Tesoureiro, para recebimento direto dos recursos geridos pelo órgão fazendário municipal e realização das atividades e despesas gerais definidas pelo Comad.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

ART. 12 - Ao Presidente compete:

- I - representar oficialmente o Conselho;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando execução às decisões correspondentes;
- III - estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com órgãos do Sisnad, com órgãos internacionais e com setores da administração pública relacionados ou especializados em drogas;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

7

- IV - realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;
- V - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Comad; e
- VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

ART. 13 - Ao Secretário-Executivo compete:

- I - substituir o presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;
- II - auxiliar o presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho; e
- III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho.

SEÇÃO III

DO SECRETÁRIO-GERAL

ART. 14 - Ao Secretário-Geral compete:

- I - secretariar as reuniões do Conselho, mantendo em ordem e em dia toda a documentação correspondente;
- II - proceder a convocação dos Conselheiros, quando determinado pela Presidência; e
- III - encaminhar cópia das atas das reuniões do Conselho para publicação no órgão oficial do Município.

SEÇÃO IV

DOS MEMBROS

ART. 15 - Aos conselheiros efetivos compete:

- I - participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;
- II - executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;
- III - elaborar propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do Remad e demais medidas relacionadas à Lei Municipal nº 5.591, de 16 de maio de 1994, inerente à criação do Comad;
- IV - manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

8.

- V - manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;
- VI - convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros; e
- VII - manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O conselheiro suplente poderá exercer todas as atividades atribuídas ao conselheiro efetivo, exceto o direito a voto.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

ART. 16 - As reuniões plenárias serão mensais, em data, horário e local definidos pela presidência.

SEÇÃO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

ART. 17 - Mediante quórum mínimo de cinco conselheiros efetivos, a presidência, ou, na sua ausência, a secretaria-executiva, abrirá os trabalhos, franqueando:

- I- a leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II- a divulgação das atividades desenvolvidas no mês;
- III- a livre manifestação dos conselheiros;
- IV- a livre manifestação das autoridades, convidados e demais presentes na reunião, desde que mantida a ordem;
- V- a deliberação final dos conselheiros, por maioria de votos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 18 - O Remad será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro, referentes à proposta orçamentária anual aprovada pelo Plenário.

ART. 19 - Ao gestor do Remad competirá gerir os recursos inerentes à este fundo, prestando contas mensais da sua aplicação ao Plenário.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

9.

ART. 20 - Os recursos financeiros do Remad serão centralizados em conta especial, denominada "Remad-Poços de Caldas", mantida em agência bancária do Município.

ART. 21 - Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura bastante de recurso disponível e o Tesoureiro-remad prestará contas de suas aplicações em prazo não superior a 30 (trinta) dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas em caso de omissão.

ART. 22 - Todo ato de gestão financeira do Remad será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada; tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do Órgão Gestor.

ART. 23 - O Remad será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como de doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas; bem como da disponibilização ou doação de bens "in natura".

ART. 24 - Toda utilização de recursos provenientes do Remad fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens e os recursos orçamentários da União e do Município.

ART. 25 - O Remad será estruturado de acordo com as normas de contabilidade pública e auditoria estabelecidas pelo Município.

ART. 26 - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria absoluta dos conselheiros.

ART. 27 - As pautas de convocação das reuniões do Plenário, suas atas de reunião, as Portarias e Recomendações serão publicadas no jornal encarregado pelas publicações oficiais do Município.

ART. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, por maioria absoluta de votos.

Poços de Caldas, 16 de outubro de 2003